

REGULAMENTO DO CRIOLAÇO

Art. 1º - O Crioulaço é uma competição de tiro de laço nos quais os laçadores não necessitam ser proprietários dos animais participantes. A modalidade é oficializada, regulamentada e supervisionada pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos – ABCCC.

Art. 2º - A modalidade possui duas categorias: Crioulaço e Laço Criador.

Art. 3º - As categorias são realizadas em duas etapas: Classificatórias e Final Nacional.

§1º - As etapas Classificatórias são organizadas e chanceladas por Núcleos de Criadores de Cavalos Crioulos – NCCC.

§2º - A etapa Final Nacional é organizada pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos – ABCCC, com data e local previamente divulgados aos participantes.

Art. 4º - O ciclo funcional desta modalidade é compreendido entre a Final Nacional de um ano até 30 dias antes da Final Nacional do ano seguinte.

Art. 5º - É permitida a participação de cavalos Crioulos confirmados, sejam machos inteiros, machos castrados ou fêmeas.

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 6º - Os NCCC devem solicitar o agendamento das etapas Classificatórias junto a ABCCC com no mínimo 30 dias de antecedência, respeitando as regras de agendamento citadas no Regimento de Núcleos de Criadores de Cavalos Crioulos.

Art. 7º – É obrigatória a abertura de inscrições para a categoria Laço Criador em todas as etapas Classificatórias de Crioulaços.

Art. 8º – É permitida a participação do laçador em ambas categorias (Crioulaço e Laço Criador) no mesmo ciclo.

Art. 9º – Não é permitida a participação do narrador e/ou inspetor técnico responsável pela supervisão do evento em que estejam desempenhando as funções.

Art. 10 – Após o início da prova, não é permitida a troca de laçador em ambas as categorias.

Seção I – Da Categoria Crioulaço

Art. 11 - Para a homologação e validação da prova da categoria Crioulaço, é necessário que se tenha no mínimo 12 duplas participantes.

Parágrafo Único - É permitida a limitação de número de inscrições nas etapas Classificatórias, desde que sejam agendadas e divulgadas como tal e respeite o número mínimo de participantes para que seja válida.

Art. 12 – A prova é realizada em duplas de laçadores.

Art. 13 – Durante a competição, serão dadas de 3 a 5 rodadas para cada dupla na primeira etapa, a critério da organização do evento, passando para a fase final da prova as duplas que obtiverem aproveitamento mínimo de acordo com tabela abaixo:

	Acertos
10 armadas	6
8 armadas	5
6 armadas	3

Art. 14 - Todas as duplas inscritas se classificam para etapa Final Nacional, de acordo com sua colocação na etapa Classificatória.

I – Se classificam para a Força A da Final Nacional do Crioulaço as três primeiras duplas de laçadores colocadas de cada etapa Classificatória da categoria Crioulaço;

II – Se classificam para a Força B da Final Nacional do Crioulaço 30% das duplas de laçadores participantes de cada etapa Classificatória da categoria Crioulaço;

III – Se classificam para a Força C da Final Nacional do Crioulaço o restante das duplas de laçadores participantes de cada etapa Classificatória da categoria Crioulaço.

Art. 15 – A condição de classificado é da dupla de animais, podendo haver a troca de ambos os laçadores para etapa Final Nacional.

§ 1º – O enquadramento da Força em que os animais concorrerão a etapa Final Nacional, será determinado pela Força na qual o laçador classificou seus animais na etapa Classificatória, conforme artigo 14 e seus incisos.

§ 2º - Em caso de troca de ginetes para a etapa Final Nacional na qual os ginetes substitutos não tenham participado de etapas Classificatórias, a Força na qual os animais foram classificados se manterá.

Art. 16 – Referente ao número de inscrições:

I – Ao animal é permitido no máximo uma inscrição em cada classificatória.

II – Ao ginete é livre o número de inscrições nas etapas Classificatórias.

Seção II – Da Categoria Laço Criador

Art. 17 - Para a homologação e validação da prova da categoria Laço Criador, é necessário que se tenha no mínimo 1 participante.

Art. 18 – Na categoria Laço Criador o laçador obrigatoriamente deverá ser criador do animal competidor, sendo extensivo aos seus cônjuges, pais ou filhos.

Parágrafo Único – Em caso de o criador do animal ser uma parceria, condomínio ou pessoa jurídica, a mesma regra se aplica.

Art. 19 – A prova é realizada em caráter individual.

Art. 20 – Todos os conjuntos inscritos se classificam para etapa Final Nacional, de acordo com sua colocação na etapa Classificatória.

I – Se classificam para a Força A da Final Nacional do Laço Criador os três primeiros laçadores colocadas de cada etapa Classificatória da categoria Laço Criador;

II – Se classificam para a Força B da Final Nacional do Laço Criador o restante dos laçadores participantes de cada etapa Classificatória da categoria Laço Criador.

Art. 21 – A condição de classificado é do conjunto (cavalo e laçador), não podendo haver a troca laçador ou montaria para a etapa Final Nacional.

Parágrafo Único – O enquadramento da Força em que os animais concorrerão a etapa Final Nacional, será determinado pela Força na qual o laçador classificou seus animais na etapa Classificatória, conforme artigo 20 e seus incisos.

Art. 22 – Referente ao número de inscrições:

I – Ao animal é permitido no máximo uma inscrição em cada classificatória.

II – Ao ginete é livre o número de inscrições nas etapas Classificatórias.

CAPÍTULO II

DA ETAPA FINAL NACIONAL

Art. 23 – Referente ao número de inscrições da etapa Final Nacional:

I – Ao animal é permitido no máximo uma inscrição em cada categoria.

II – Ao ginete é permitido no máximo duas inscrições em cada categoria.

Art. 24 – Na etapa Final Nacional da categoria **Crioulaço**, todas as duplas terão de 3 a 5 rodadas, independente da Força, classificando-se para a fase final da prova as duplas que obtiverem o mínimo de aproveitamento conforme tabela abaixo:

	Acertos		
	Força A	Força B	Força C
10 armadas	8	7	6
8 armadas	6	5	4
6 armadas	4	3	3

Art. 25 – Na etapa Final Nacional da categoria **Laço Criador**, todos os conjuntos terão 5 rodadas, classificando-se para fase final os conjuntos que obtiverem no mínimo 60% das armadas laçadas.

Art. 26 – A fase final da etapa Final Nacional de ambas categorias será disputada no sistema mata-mata, onde a perda de uma armada elimina o(s) participante(s) da prova.

Art. 27 – Os campeões de ambas as categorias estão automaticamente classificados para concorrer a etapa Final Nacional de suas respectivas categorias no ciclo seguinte.

Parágrafo Único – É proibida a troca de laçadores ou montarias em ambas as categorias.

Art. 28 – As premiações de cada categoria serão decididas pela Subcomissão de Crioulaço e/ou Diretoria da ABCCC.

CAPÍTULO III

DA PROVA

Seção I - Da Inspeção dos Animais

Art. 29 - É obrigatória em ambas as etapas a supervisão de um inspetor técnico credenciado a ABCCC.

Parágrafo Único – Quando da indisponibilidade de um inspetor técnico credenciado, a Subcomissão de Crioulaço ou Comissão de Provas Funcionais designarão uma pessoa para inspecionar o evento.

Art. 30 – Na admissão dos animais para participação de qualquer etapa ou categoria, é obrigatória a apresentação de uma cópia ou via original do registro definitivo do animal.

Parágrafo Único - É permitida a participação de animais confirmados no mesmo evento no qual o Crioulo está sendo realizado, desde que o inspetor técnico responsável pela confirmação o autorize através do fornecimento da resenha, RP e SBB.

Art. 31 – É de responsabilidade do inspetor técnico supervisor do evento a inspeção dos animais inscritos, indicando na Súmula de Eventos os animais por ele aprovados para a participação da prova.

§1º - A inspeção dos animais poderá ser realizada no dia anterior, antes do início ou durante a realização da prova, desde que não comprometa a segurança das informações.

§2º - A inspeção pode ser repetida a qualquer momento da prova, quando o inspetor técnico julgar necessário, sendo exigida a reapresentação da documentação dos animais e ginete.

Seção II - Da Apresentação do Conjunto

Art. 32 – O animal e seu laçador deverão se apresentar com acessórios e vestimenta, conforme o caso, de acordo com as características culturais do homem do campo de seu estado ou país de origem.

§1º - Sendo o laçador de origem do Estado do Rio Grande do Sul, sua vestimenta e arreamento do animal devem ser de acordo com o exigido no Regulamento do Freio de Ouro vigente.

§2º - O uso de rebenque ou similar, esporas, laço apresilhado, tirador e faca ou similares são opcionais em todas as categorias e etapas.

§3º - É permitido o uso de embocaduras temporárias e definitivas de todos os tipos, desde que não causem ferimentos ao animal concorrente. Em caso de ferimentos, o conjunto (animal e laçador) podem ser eliminados da competição, a critério dos jurados.

Art. 33 – Quando fornecidos coletes pelos organizadores das provas, o uso é obrigatório.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste artigo implica desclassificação dos participantes.

Art. 34 – É permitido o uso de rédea reta.

Art. 35 – Aos competidores, é proibido o uso de:

- a) Gamarra;
- b) Fechador de boca;
- c) Focinheira;
- d) Martingala;

- e) Rendilha;
- f) Rédeas cruzadas por baixo do pescoço;
- g) Tento para prender a cola;
- h) Peiteira;
- i) Pescoceira e similares usados como comando;
- j) Barbela forrada ou de arame;
- k) Proteções nas laterais do freio;
- l) Artefatos que não sejam de uso campeiro.

Art. 36 - É permitido o uso de laços de couro pintados somente nas cores preta e marrom.

Art. 37 - Em casos de lesões nos membros locomotores dos animais concorrentes, desde que comprovadas ao inspetor técnico supervisor do evento, é permitido o uso de ligas e similares.

Seção III – Da Execução das Provas

Art. 38 - Durante a prova, o jurado e/ou inspetor técnico supervisor do evento deverá portar a planilha contendo os dados dos competidores, zerando as armadas quando constatada irregularidade.

Art. 39 - Constatada a troca de montaria em qualquer fase da prova, o inspetor técnico deverá retirar o competidor da prova, bem como seu companheiro de dupla se for o caso, registrando a exclusão na súmula do evento, sendo esta enviada ao Conselho Deliberativo Técnico para que seja analisada a possibilidade de punição do infrator (es).

Art. 40 – Nas **etapas Classificatórias e Final Nacional de ambas as categorias**, as rodadas classificatórias serão feitas na raia completa: 100 a 120 metros.

Art. 41 – A fase final das **etapas Classificatórias e Final Nacional de ambas as categorias** será disputada no sistema mata-mata. As rodadas da fase final que tiverem como objetivo definir a classificação das duplas para a Final Nacional serão feitas da seguinte forma:

- a) Uma rodada na raia completa (100 a 120 metros);
- b) Uma rodada na raia de 80 metros;
- c) Uma rodada na raia de 60 metros;
- d) Uma rodada na raia de 40 metros;
- e) A partir da rodada seguinte o organizador poderá optar por utilizar rodadas na raia de 20 metros afim de definir os vencedores.

§1º - A armada será anulada em caso de a rês ou o cavalo ultrapassar a raia antes de a rês ser laçada.

§2º - Entende-se por laçada a rês que tiver sido tocada pela armada lançada.

Art. 42 – O tamanho e momento do início da armada depende das condições de cada laçador:

I – Para laçadores do sexo masculino menores de 12 anos ou maiores de 65 anos ou do sexo feminino, o tamanho da armada é livre e pode ser reboleada antes da rês ser solta;

II – Para laçadores do sexo masculino de 12 a 14 anos ou de 60 a 64 anos, a armada é de 7 metros, podendo ser reboleada a partir do momento em que o portão do brete largador estiver totalmente aberto, carregando na mão 4 rodilhas de 25 centímetros;

III – Para os demais laçadores, a armada é de 8 metros, podendo ser reboleada a partir do momento em que o portão do brete largador estiver totalmente aberto, carregando na mão 4 rodilhas com 25 centímetros.

Art. 43 – Quando chamado, o concorrente tem 1 minuto para se apresentar no brete.

Parágrafo Único – A não apresentação no tempo estabelecido acarreta na perda da armada.

Art. 44 - O organizador do evento quem definirá qual será o tipo de gado utilizado na prova, sendo permitida a utilização de gado aspado ou mocho.

Parágrafo Único – É proibida a mistura de tipo de gado na mesma prova, sendo necessário utilizar somente um tipo.

Art. 45 – Para validar a armada, a rês deverá estar totalmente cerrada antes do brete saca-laço. Dentro da raia, antes de lançada a armada, a condução da rês fica por conta do laçador, não podendo este atacar a rês, nem receber ajuda de terceiros.

§ 1º - Em caso de utilização de gado aspado valerá a armada em forma de 8, com duas voltas de laço em uma ou duas aspas (a chamada sobreaspa), bem como aspa dentro da argola, desde que totalmente cerrada a armada. No caso de entrar garupa ou vassoura da cola, a armada poderá ser limpa e cerrada antes do saca-laço.

§ 2º - Em caso de utilização de gado mocho valerá a armada que estiver cerrada entre as orelhas do boi.

§ 3º - Em qualquer fase da prova o competidor não poderá atacar a rês, nem encolher o laço para limpar sua armada.

§ 4º - O golpe seco poderá invalidar a armada, caso constatada imperícia do competidor.

§ 5º - O laço só poderá ser retirado da rês no brete saca-laço ou por pessoas autorizadas pela comissão.

§ 6º - A rês que baixar a cabeça, dar o pescoço ou tirar o laço deverá ser apartada, não podendo retornar à pista; entretanto o laçador não terá direito a nova rês.

Art. 46 – A armada deverá ser lançada, podendo ser retidas as rodilhas, não valendo o tiro de laço sem lançamento (quando a rês tomar a armada - enganchamento).

Art. 47 - A “pescaria” dentro da raia só é permitida para o caso de o laço estar em uma aspa só e com a armada ainda por cerrar, conseguindo o competidor “pescar” a outra aspa dentro da raia.

Art. 48 – A armada será invalidada quando:

I – Houver queda do cavalo ou do laçador, desde que não provocada por rês ou cavalo de outro competidor, bem como a perda de qualquer objeto do arreamento ou vestimenta durante o tiro de laço;

II – O laço for rebentado, desde que não tenha sido provocado pela rês ou cavalo de outro competidor;

III – Quando entrar na perna, mão ou pescoço da rês, mesmo que limpe posteriormente;

IV – Fizer um buçal, mesmo que seja desfeito posteriormente.

Art. 49 - Se o laçador não conseguir atirar sua armada por virar arreios, por corcovos ou mau comportamento de sua montaria, não terá direito a outra rês.

Seção IV - Do Julgamento

Art. 50 – As etapas Classificatórias de ambas as categorias deverão ser julgadas por no mínimo 02 jurados, não sendo obrigatório os mesmos comporem as Listas 1 ou 2 da ABCCC.

Parágrafo Único - Dois jurados ficarão no palanque de julgamento, com as planilhas de pontuação, e um jurado atuará como bandeira entre a raia e o brete saca-laço para confirmação das armadas.

Art. 51 – Para fins de pontuação de Registro de Mérito, os jurados e inspetor técnico deverão definir os três primeiros colocados de ambas as categorias nas etapas **Classificatórias** conforme critério do organizador do evento.

Art. 52 – Para fins de pontuação de Registro de Mérito, os jurados e inspetor técnico deverão definir os quatro primeiros colocados de ambas as categorias na etapa **Final Nacional**.

Art. 53 – Os jurados, quando desempenhando suas funções, são soberanos em suas decisões, não sendo aceitos recursos sobre elas. Eles são os responsáveis por exigir disciplina e bom comportamento dos proprietários e laçadores dos animais participantes.

Parágrafo Único – Casos omissos a este regulamento serão analisados pela Comissão de Provas Funcionais, que independentemente da decisão tomada, não poderão alterar o resultado final da prova.

Art. 54 – Os jurados têm total autonomia e jurisprudência de retirar animais de pista em caso de apresentação de estado físico, sanitário técnico ou nutricional não adequados à execução da prova.

Art. 55 – Serão punidos, conforme o grau da infração, os laçadores e proprietários que agirem de forma desrespeitosa e ofensiva para com os jurados, inspetores técnicos ou organizadores do evento; que fizerem o mau uso do cavalo ou o agredirem a ele ou a rês, e; qualquer atitude antidesportiva identificada no momento do evento.

Parágrafo Único – A punição pode ser feita através de advertência, suspensão, expulsão e/ou afastamento do laçador e/ou proprietário do animal do evento, ciclo ou determinado período de tempo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – **Ginetes menores de 16 anos de idade deverão apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis com reconhecimento de firma em cartório.**

Parágrafo Único – **A autorização deve ser anexada à Súmula de Eventos e enviada à ABCCC, sendo aceita uma cópia ou a via original.**

Art. 57 – É obrigatória a disponibilização de ambulância em todas as etapas da modalidade, sendo a contratação e pagamento de responsabilidade do organizador do evento.

Art. 58 - Para participação da Etapa Final Nacional os expositores dos animais participantes de todas as categorias devem estar em situação regular perante à tesouraria da ABCCC.

Art. 59 – O laçador e proprietário do animal participante, no ato da inscrição para a prova, ficam cientes de todos os deveres, obrigações e prerrogativas deste regulamento, não sendo aceitas alegações de não conhecimento do conteúdo.

Art. 60 – Nas etapas Classificatórias e Final Nacional, o inspetor técnico supervisor deverá selecionar, entre os animais participantes de ambas as categorias, um exemplar da raça que julgar com melhor qualificação morfológica e tipicidade racial para atribuição do título de Selo de Raça do evento.

Art. 61 – A ABCCC e os NCCC não se responsabilizam por eventuais acidentes que possam ocorrer durante a prova.

Art. 62 - O proprietário que tenha animal participante em prova poderá, no prazo de 3 dias após o término desta, apresentar reclamação por escrito, dirigida ao diretor da Comissão de Provas Funcionais que apreciará a reclamação e a julgará com seus pares, no prazo de 30 dias, devendo a decisão ser encaminhada ao presidente da ABCCC para o enquadramento no art. 34 do Estatuto da ABCCC.

Art. 63 - O inspetor técnico responsável pelo evento deverá registrar a Súmula de Eventos quando houver atraso superior a 1 hora em relação ao horário divulgado/agendado.

Art. 64 - Serão penalizados com até 5 (cinco) anos de suspensão ou com a exclusão definitiva da participação em provas oficiais da ABCCC, as pessoas envolvidas nos casos previstos no Regulamento Disciplinar de Provas Funcionais, Morfológicas e Demais Eventos da Raça Crioula, dentro dos procedimentos nele estabelecidos.

(Atualizado em 06/06/2019)